

**Lei nº 015/2012**

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei;

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** O reajuste dos integrantes do magistério do município de Angatuba fica fixado em 1,73% (um vírgula setenta e três por cento), a partir de 1º de maio de 2012.

**§1º** - O presente refere-se a título de reajuste salarial, conforme previsão no art. 37, da Lei Municipal nº 84/2010;

**§2º** - O índice aplicado e previsto no *caput*, corresponde ao INPC acumulado nos meses de janeiro a abril de 2012, divulgado pelo IBGE, em conformidade com o art. 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504/97.

**Artigo 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias da dotação orçamentária municipal.

**Artigo 3º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2012.

Prefeitura do Município de Angatuba, 30 de maio de 2012.

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**  
**Prefeito Municipal**